

**PODER EXECUTIVO**

LUCAS DUTRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

VANDRÉA DOS SANTOS STEFFAN
Vice-Prefeita

SECRETARIAS

PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO
LUIZ FERNANDO ALVES EVANGELISTA

CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO
GECIMAR JORGE DE ARAGÃO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO
FÁBIO LUIZ MOFFATI MONTEIRO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA
WALTER CARNEIRO DE FIGUEIREDO JUNIOR

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
MARCIEL FALCÃO PEQUENO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
RENE MELLO VIGNE

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CLAUDIA CRISTINA DA COSTA FERREIRA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS
EDILAINE GRACIANO FERREIRA ALVES EVANGELISTA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS
VANDRÉA DOS SANTOS STEFFAN

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
ALEX WANDER MARTINS VILLELA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
FLÁVIA CONSTANTINO DA VITÓRIA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DO TRABALHO, EMPREGO E RENDA
NELSON JORGE MORAES MATOS

SECRETÁRIO MUNICIPAL INDÚSTRIA, COMÉRCIO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
CARLOS ALBERTO MACHADO DE FREITAS

SECRETÁRIO DE AGRONEGÓCIOS
JULIO CESAR DA SILVA CICARINO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS
ENOQUE VIEIRA COSTA DA SILVA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO E EVENTOS
ALEXANDRE RAFAEL FERREIRA DA SILVA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA
MÔNICA RIBEIRO FIGUEIREDO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER
IGOR DOS SANTOS DA COSTA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E TRANSPORTES
PATRICK FIGUEIRA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL
LEONARDO ROSA CARLOS

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS
EIDER DANTAS

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICA
ANDERSON DE MOURA MEDEIROS

PODER LEGISLATIVO**CÂMARA DE VEREADORES****MESA DIRETORA**

HUGO PEREIRA DO CANTO JÚNIOR
Presidente

SIDNEI COUTINHO PERRUT
Vice-Presidente

Maximiliano Oliveira de Souza
1º Secretário

Bruno de Almeida Santos
2º Secretário

Vereador: Bruno de Almeida Santos
Vereador: Fernando Gomes Leite
Vereador: Hugo Pereira Canto Júnior
Vereador: Luciana Alves Silva das Chagas Vianna
Vereador: Marcos Lomeu de Miranda
Vereador: Maximiliano Oliveira de Souza
Vereador: Rosimar Alves da Silva Moreira
Vereador: Sidnei Coutinho Perrut
Vereador: Sizenando Fernandes Paixão
Vereador: Wattyla Felypeck Gabriel Vicente

Av. Ministro Fernando Costa, 754, Centro - Seropédica contato@camaraseropedica.rj.gov.br
Tel: (21) 2682-6757 / 2682-6888
www.camaraseropedica.rj.gov.br



Prefeitura de

Seropédica

— O NOVO TEMPO É AGORA —®

SUMÁRIO

ATOS DO PREFEITO	2
ATOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS.....	3

ATOS DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SEROPEDICA
Rua Maria Lourenço, 18
Fazenda Caxias

Decreto Nº 2006 de 16 de setembro, 2022

Abre crédito suplementar no valor total de R\$479.000,00, para fins que se especifica e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere o art. 8º da Lei Orçamentária nº 714/21 datada em 30/12/2021, publicação 30/12/2021

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto crédito suplementar as seguintes dotações

Dotações Suplementadas

PREFEITURA MUNICIPAL DE SEROPEDICA

01.04	Secretaria Municipal de Governo		
2.798	Manutenção e Operacionalização das Unidades		
3.3.9.0.39.05	DEMAIS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Royalties	474.000,00
Total do Projeto / Atividade R\$			474.000,00
Total da Unidade R\$			474.000,00
01.16	Gabinete do Prefeito		
2.832	Manutenção Administração e Operacionalização das Unidades		
3.3.9.0.39.05	DEMAIS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Recursos Próprios	5.000,00
Total do Projeto / Atividade R\$			5.000,00
Total da Unidade R\$			5.000,00
Valor Total Suplementado R\$			479.000,00

Artigo 2º - As despesas decorrentes da abertura do presente crédito suplementar, serão cobertas com recursos de que trata o Artigo 43 parágrafo 1º da Lei Federal Nº 4.320/64, Inciso III.

Inciso: II - Excesso de Arrecadação:	R\$479.000,00
III - Anulação de Dotação :	\$479.000,00

Dotações Anuladas

PREFEITURA MUNICIPAL DE SEROPEDICA

01.04	Secretaria Municipal de Governo		
2.798	Manutenção e Operacionalização das Unidades		
3.3.9.0.39.05	DEMAIS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Recursos Próprios	252.979,86
Total do Projeto / Atividade R\$			252.979,86
Total da Unidade R\$			252.979,86
01.08	Secretaria Municipal de Obras		
1.032	Infraestrutura, saneamento e pavimentação		
4.4.9.0.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	Recursos Próprios	226.020,14
Total do Projeto / Atividade R\$			226.020,14
Total da Unidade R\$			226.020,14
Valor Total Anulado R\$			479.000,00

Servaux

Página 1 de 2

PREFEITURA MUNICIPAL DE SEROPEDICA
Rua Maria Lourenço, 18
Fazenda Caxias

Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário. Publique-se, afixe-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 16 de setembro, 2022

Servaux

Página 2 de 2

PREFEITURA MUNICIPAL DE SEROPEDICA
Rua Maria Lourenço, 18
Fazenda Caxias

Decreto Nº 2007 de 16 de setembro, 2022

Abre crédito suplementar no valor total de R\$400.000,00, para fins que se especifica e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere o art. 8º da Lei Orçamentária nº 714/21 datada em 30/12/2021, publicação 30/12/2021

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto crédito suplementar as seguintes dotações

Dotações Suplementadas

PREFEITURA MUNICIPAL DE SEROPEDICA

01.09	Secretaria Municipal de Educação		
2.067	Uniformes, Material Permanente, Obras e Instalações, Material Didático e de Distribuição Gratuita - QSE		
3.3.9.0.32.00	MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	ROYALTIES VINCULADOS A EDUC	400.000,00
Total do Projeto / Atividade R\$			400.000,00
Total da Unidade R\$			400.000,00
Valor Total Suplementado R\$			400.000,00

Artigo 2º - As despesas decorrentes da abertura do presente crédito suplementar, serão cobertas com recursos de que trata o Artigo 43 parágrafo 1º da Lei Federal Nº 4.320/64, Inciso III.

Inciso: II - Excesso de Arrecadação:	R\$400.000,00
III - Anulação de Dotação :	\$400.000,00

Dotações Anuladas

PREFEITURA MUNICIPAL DE SEROPEDICA

01.09	Secretaria Municipal de Educação		
2.067	Uniformes, Material Permanente, Obras e Instalações, Material Didático e de Distribuição Gratuita - QSE		
3.3.9.0.32.00	MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	Impostos e Transferências Constituci	400.000,00
Total do Projeto / Atividade R\$			400.000,00
Total da Unidade R\$			400.000,00
Valor Total Anulado R\$			400.000,00

Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário. Publique-se, afixe-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 16 de setembro, 2022

Servaux

Página 1 de 1

GABINETE DO PREFEITO
Processo n.º 13.520/2022

DECISÃO

Trata-se de recurso administrativo interposto por **CSL CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA.**, visando à reforma da r. decisão encartada à fl. 1012 dos autos do P.A. n.º 2.894/22, para que seja "anulado e revogado o certame licitatório".

Prima facie, verifica-se a **intempestividade** do recurso, vez que publicada a decisão administrativa no dia **26/08/2022**, na **imprensa oficial** do Município de Seropédica (fl. 1013 dos autos do P.A. n.º 2.894/22), o recurso somente foi interposto no dia **05/09/2022** (fl. 02), isto é, quando já exaurido o prazo de 5 (cinco) dias úteis fixado pelo art. 109, I, da Lei n.º 8.666/93.

Não se diga que os autos não foram franqueados ao licitante, pois solicitada cópia do inteiro teor do processo pelo recorrente no dia **30/08/2022**, o mesmo somente tomou ciência do despacho sobre o pedido acima no dia **13/09/2022**, conforme certidão da servidora pública

Prefeitura Municipal de Seropédica
Secretaria Municipal de Governo

Email: boletimoficial@seropedica.rj.gov.br

Rua Maria Lourenço nº18 / Fazenda Caxias – Seropédica -RJ - Tel: 2682-2224

<https://seropedica.rj.gov.br/>



responsável pelo Protocolo Geral da Prefeitura (fl. 05 do P.A. n.º 13255/22).
O referido despacho somente exigiu prova da qualificação e poderes do Sr. **Cicero de Souza Lima**, subscritor do requerimento administrativo de cópia dos autos, junto à recorrente, uma vez que o requerimento foi feito em nome da pessoa jurídica.

Com efeito, foi decisão - ou inércia - do recorrente não atender ao despacho supracitado para ter acesso aos autos, preferindo açodadamente interpor o recurso sem ao menos tomar ciência do conteúdo do referido despacho, que nunca negou acesso ao processo.

Ao que tudo indica, o recorrente tenta produzir artificialmente um vício inexistente, tentando se locupletar de sua própria desídia, que teve como consequência imediata a intempestividade do presente recurso.

À derradeira, no capítulo sobre a tempestividade, o recorrente confunde dois prazos distintos, quais sejam: **i)** o prazo para o exercício do contraditório e ampla defesa prévio à decisão administrativa (art. 49, §3º, da Lei n.º 8.666/93), cuja notificação se deu por e-mail, na forma do edital do certame, e ainda por AR (fls. 938-939); **ii)** o prazo para a interposição do recurso hierárquico (art. 109, I, da Lei n.º 8.666/93), cuja intimação se deu por publicação na imprensa oficial do município (art. 109, §1º, da Lei n.º 8.666/93).

Por conseguinte, a intempestividade do presente recurso é de clareza solar. Não obstante a intempestividade acima apontada, no mérito, pelas razões esposadas acima, entendo que não houve qualquer violação aos princípios da ampla defesa e contraditório, pois nunca foi negado acesso aos autos do licitatório por esta administração pública. Ademais, a decisão administrativa vergastada se estribou em sólida manifestação da d. Controladoria Geral do Município (fls. 1003-1007 do P.A. 2894/22), bem como em parecer da d. Procuradoria Geral do Município (fl. 1009), cujas razões adoto na presente decisão administrativa.

Ante o exposto, **não conheço** do recurso administrativo face sua intempestividade.
Publique-se.

Seropédica, 16 de setembro de 2022.

LUCAS DUTRA DOS SANTOS
Prefeito do Município de Seropédica

GABINETE DO PREFEITO

Processo n.º 13.521/2022

DECISÃO

Trata-se de recurso administrativo interposto por **CSL CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA.**, visando à reforma da r. decisão encartada à fl. 940 dos autos do P.A. n.º 2.455/22, para que seja “anulado e revogado o certame licitatório”.

Prima facie, verifica-se a **intempestividade** do recurso, vez que publicada a decisão administrativa no dia **26/08/2022**, na **imprensa oficial** do Município de Seropédica (fl. 941 dos autos do P.A. n.º 2.455/22), o recurso somente foi interposto no dia **05/09/2022** (fl. 02), isto é, quando já exaurido o prazo de 5 (cinco) dias úteis fixado pelo art. 109, I, da Lei n.º 8.666/93.

Não se diga que os autos não foram franqueados ao licitante, pois solicitada cópia do inteiro teor do processo pelo recorrente no dia **30/08/2022**, o mesmo somente tomou ciência do despacho sobre o pedido acima no dia **13/09/2022**, conforme certidão da servidora pública responsável pelo Protocolo Geral da Prefeitura (fl. 05 do P.A. n.º 13254/22).

O referido despacho somente exigiu prova da qualificação e poderes do Sr. **Cicero de Souza Lima**, subscritor do requerimento administrativo de cópia dos autos, junto à recorrente, uma vez que o requerimento foi feito em nome da pessoa jurídica.

Com efeito, foi decisão - ou inércia - do recorrente não atender ao despacho supracitado para ter acesso aos autos, preferindo açodadamente interpor o recurso sem ao menos tomar ciência do conteúdo do referido despacho, que nunca negou acesso ao processo.

Ao que tudo indica, o recorrente tenta produzir artificialmente um vício inexistente, tentando se locupletar de sua própria desídia, que teve como consequência imediata a intempestividade do presente recurso.

À derradeira, no capítulo sobre a tempestividade, o recorrente confunde dois prazos distintos, quais sejam: **i)** o prazo para o exercício do contraditório e ampla defesa prévio à decisão administrativa (art. 49, §3º, da Lei n.º 8.666/93), cuja notificação se deu por e-mail, na forma do edital do certame, e ainda por AR (fls. 938-939); **ii)** o prazo para a interposição

do recurso hierárquico (art. 109, I, da Lei n.º 8.666/93), cuja intimação se deu por publicação na imprensa oficial do município (art. 109, §1º, da Lei n.º 8.666/93).

Por conseguinte, a intempestividade do presente recurso é de clareza solar.

Não obstante a intempestividade acima apontada, no mérito, pelas razões esposadas acima, entendo que não houve qualquer violação aos princípios da ampla defesa e contraditório, pois nunca foi negado acesso aos autos do licitatório por esta administração pública. Ademais, a decisão administrativa vergastada se estribou em sólida manifestação da d. Controladoria Geral do Município (fls. 931-935 do P.A. 2455/22), bem como em parecer da d. Procuradoria Geral do Município (fl. 937), cujas razões adoto na presente decisão administrativa.

Ante o exposto, **não conheço** do recurso administrativo face sua intempestividade.
Publique-se.

Seropédica, 16 de setembro de 2022.

LUCAS DUTRA DOS SANTOS
Prefeito do Município de Seropédica

ATOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS

ERRATA EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 019A/CPL/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6005/2022

PREGÃO ELETRÔNICO- SRP Nº 001/CPL/2022

VALIDADE: 12 Meses a partir da data de assinatura.

PARTES: **Secretaria Municipal de EDUCAÇÃO e HORTO CENTRAL MARATAIZES**

LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 39.818.737/0001-51.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (CARNES, HORTIFRUTIGRANJEIROS, GÊNEROS SECOS, LATÍCIOS E POLPAS) REMANESCENTES DA LICITAÇÃO ANTERIOR.

VALOR TOTAL: R\$3.692.875,87 (três milhões e seiscentos e noventa e dois mil e oitocentos e setenta e cinco reais e oitenta e sete centavos)

DATA DA ASSINATURA: 03 de junho de 2022

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
3	FRANGO / SOBRECOPA: Carne de frango no corte de sobrecoxa. Proveniente de aves sadias, abatidas sob inspeção veterinária, manipulada sob rígidas condições de higiene, tamanho uniforme, limpa, congelada individualmente à 12 graus celsius (-), com adição de água de no máximo 6%. Descrição do produto: Corte tipo sobrecoxa, limpo, sem tempero, sem excesso de gordura. Coloração: Cor própria da espécie, sem manchas esverdeadas. Textura e odor: Característico do corte. Características físico-químicas: Não amolecido, não pegajoso e isento de sujidades, livre de penas, hematomas, coágulos sanguíneos, lesões patológicas, sujidades e materiais estranhos, como vidros, metais, madeira etc. e de qualquer substância contaminante que possa alterá-la ou encobrir qualquer alteração. Embalagem: Saco de polietileno atóxico, transparente, resistente, vedado hermeticamente, com etiqueta interna de identificação. Pacotes: 1kg. Validade: mínima de 6 meses a partir da data de entrega. Nota: Produto com registro obrigatório no MAPA (S.I.F).	KG	100.458	R\$13,68	R\$1.374.265,44

8	AMIDO DE MILHO: em pó tipo maisena: Composição: Produto amiláceo, extraído do milho, fabricado a partir de matéria prima sã e limpas. Opcional: Outras substâncias alimentícias desde que permitidas pela legislação e declaradas no rótulo. Isento: Matéria terrosa, parasitos, resíduos e sujeiras. Não podendo apresentar-se úmido, fermentado ou rançoso. Embalagem: Saco de polietileno leitoso acondicionado em caixas de papelão resistentes de 500g. Validade: Deverá apresentar validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de entrega.	PC	13.999	R\$6,35	R\$88.893,65
9	ARROZ PARBOILIZADO TIPO1: Arroz beneficiado Parboilizado, longo, fino, tipo 1. Isento de sujidades e materiais estranhos. Embalagem: Polietileno atóxico, resistente, transparente, vedada, contendo peso líquido de 1 Kg. Validade: Deverá apresentar validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de entrega.	Kg	105.053	R\$4,87	R\$511.608,11
13	BISCOITO DOCE MAISENA: Composição: Farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, açúcar, amido de milho, gordura vegetal. Os biscoitos devem estar íntegros. Opcional: Outras substâncias alimentícias desde que permitidas pela legislação e declaradas no rótulo. ISENTA: corantes artificiais, gordura hidrogenada e gordura trans. Embalagem: Pacotes 360g a 400g em filme do polipropileno atóxico, podendo ser metalizado. Validade: Deverá apresentar validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de entrega.	PC	73.156	R\$4,82	R\$352.611,92
14	BISCOITO TIPO ROSQUINHA SABOR (COCO): Farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, açúcar, gordura vegetal. Os biscoitos devem estar íntegros. Opcional: Substâncias alimentícias características do sabor e/ou outras substâncias alimentícias desde que permitidas pela legislação e declaradas no rótulo. Isento: Corantes artificiais e gordura trans. Embalagem: Saco 350g a 400g de polietileno de baixa densidade atóxico e resistente. Validade: Deverá apresentar validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de entrega.	PC	72.839	R\$5,72	R\$416.639,08

41	POLPA DE TOMATE: Composto pelos ingredientes obrigatórios: Tomate, açúcar e sal. Produto obtido por processo tecnológico adequado, resultante da concentração da polpa de frutos maduros. O produto deverá estar de acordo com a legislação vigente, isento de glúten, fermentação e aditivos químicos. Máximo de sódio: 90mg. Não poderá conter: nenhum tipo de amido, (isento de amido estranho ao tomate), soja, espessantes, corantes de quaisquer naturezas. Embalagem: Acondicionado em pacote aluminizado, íntegro, resistente, vedado hermeticamente, contendo peso líquido de 340 a 350 g Validade: deverá apresentar validade mínima de 06 (seis) meses da data da entrega.	UND	56.809	R\$2,84	R\$161.337,56
46	POLPA DE CAJU: polpa de caju integral. ISENTA: De adição de sacarose, adoçantes, corantes e conservantes.	KG	26.366	R\$12,88	R\$339.594,08
48	POLPA DE MORANGO: polpa de morango integral. ISENTA: De adição de sacarose, adoçantes, corantes e conservantes.	Kg	16.655	R\$12,87	R\$214.349,85
49	POLPA DE GOIABA: polpa de goiaba integral. ISENTA: De adição de sacarose, adoçantes, corantes e conservantes.	Kg	26.363	R\$8,86	R\$233.576,18
TOTAL.....					R\$3.692.875,87

(omitido da edição da edição 06 de junho de 2022, nº 1012/2022).

Secretaria Municipal de Suprimentos
Edilaine Graciano F.A. Evangelista
Matr. 18.858

**A PANDEMIA AINDA
NÃO ACABOU!!**